






CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 - PMPA
PAE nº 2026/2329856

RESUMO	
	<p>CONTRATANTE Estado do Pará Polícia Militar do Estado do Pará CNPJ nº 05.054.994/0001-42.</p> <p>CONTRATADO COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A CNPJ nº 14.533.049/0002-03.</p>
	<p>OBJETO aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular para atender as demandas administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará.</p>
	<p>ENTREGA</p>
	<p><i>Forma</i> O bem deve ser entregue de acordo com a demanda da contratante.</p>
	<p><i>Prazo</i> 90 dias a contar do recebimento da nota de empenho.</p>
<p><i>Local</i></p>	<p>Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709.</p>

	VALOR TOTAL				
	R\$ 4.554.983,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	<input checked="" type="checkbox"/> IPCA	<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> IGPM
	<i>Período</i>	A cada 12 meses , a contar da assinatura do contrato.			
	PAGAMENTO				
<i>Forma</i>	Ordem bancária.				
<i>Prazo</i>	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	FISCALIZAÇÃO				
	O fiscal do contrato é o servidor TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME DOMINGUES RAMOS , CPF nº 709.876.372-15, lotado no Almoarifado Central.				
	VIGÊNCIA				
	<i>Prazo</i>	12 meses.			
	<i>Início</i>	02/04/2026			
	<i>Fim</i>	01/04/2027			

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADO **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A**
CNPJ: 14.533.049/0002-03, Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl. 100, Bairro: Parque Recanto Mônica, CEP: 08.593-000. Cidade: Itaquaquecetuba Estado: São Paulo. Fone/fax:(11) 4634-4810.Ramal: 4870, neste ato representado por **VICTOR DE JESUS GALLO**, RG Nº 46.362.387-3 SSP/SP, CPF Nº 341.639.288-47.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024 - DL/PMPA, Ata de Registro de Preços nº 17/2024 - DL/PMPA** constante no PAE nº 2024/87525-2026/2329856 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

- 3.1.** Aquisição de coletes de proteção balística com capa modular para atender as demandas da Polícia Militar do Estado do Pará.
- 3.2.** O bens adquiridos são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço unit	Total
1	Coletes Nível IIIA Preferencialmente Feminino, Tamanho P	501	R\$ 1.366,42	R\$ 684.576,42
2	Coletes Nível IIIA Preferencialmente Feminino, Tamanho M	729	R\$ 1.519,25	R\$ 1.107.533,25
3	Coletes Nível IIIA Preferencialmente Feminino, Tamanho G	58	R\$ 1.405,31	R\$ 81.507,98
4	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho P	597	R\$ 1.442,22	R\$ 861.005,34
5	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho M	614	R \$ 1.665,99	R\$ 1.022.917,86
6	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho G	491	R\$ 1.592,33	R\$ 781.834,03
7	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho GG	10	R\$ 1.560,88	R\$ 15.608,8
Valor Total				R\$ 4.554.983,68

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O bem deve ser entregue de acordo com a demanda da contratante, cada lote em até 90 dias, a contar do recebimento da nota de empenho. No Almojarifado Central da PMPA, de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709.

CLÁUSULA 5 - VALOR

O valor global do contrato é **R\$ 4.554.983,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;

Função: 06 – Segurança Pública;

Subfunção:	181 – Policiamento;
Programa:	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Ação (projeto/atividade):	8259 – Realização de Policiamento Ostensivo;
Natureza da despesa:	44.90.52 – Material Permanente;
Plano Interno:	1030008259E;
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3 O reajuste *se restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado *por simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Banco	BANPARÁ
Agência	0011
Conta	000559553-3.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.3 Na hipótese do item 7.1, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.10 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.11 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.12 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.13 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- g. Na hipótese do item 7.5, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- i. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- k. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- l. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------

Advertência*

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- . **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- . **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME DOMINGUES RAMOS**, CPF nº 709.876.372-15, lotado no Almoxarifado Central, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, de **02/04/2026 a 01/04/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém - PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 31 de março de 2026.


SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA -
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA
Contratante


NOME DA TESTEMUNHA

RG: 41209

CPF: 507.934.032-00
Testemunha

Assinado eletronicamente por:
Victor de Jesus Gallo
CPF: ***.639.288-**
Data: 31/03/2026 16:40:34 -03:00


**COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TECIDOS S.A**

VICTOR DE JESUS GALLO
CPF Nº 341.639.288-47

Contratado


NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 099.206.762-96
Testemunha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LJWWS-TGGFN-YCAFN-JT72E

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Victor de Jesus Gallo (CPF ***.639.288-**) em 31/03/2026 16:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.125.25.74	Lat: -23,486672 Long: -46,296151
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	v.g****@protectagroup.com.br (Verificado)
Login	
GAgTzUDNQQX2isk+ZaNABY3GWJfHCbcxJwjLX2ZXNs8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/LJWWS-TGGFN-YCAFN-JT72E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 1109/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.591 do dia 10/04/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 1070/26/DI/DF **Leia-se:** PORTARIA Nº 1109/26/DI/DF. CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1313261

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), intercomunicador, para os Motociclistas da Polícia Militar do Pará; vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor é de R\$ 124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.321.283/0001-50. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313283

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), botas cano longo, para os Motociclistas da Polícia Militar do Pará; vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor é de R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008259C, 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: B.G.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 19.820.891/0001-50. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313279

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – PMPA:

OBJETO: Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular; VIGÊNCIA: 02/04/2026 a 01/04/2027; Valor: R\$ 4.554.983,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); Dotação Orçamentaria: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Plano Interno: 1030008259E; Empresa: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A, CNPJ nº 14.533.049/0002-03; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313069

CARTA CONTRATO Nº 005/2026 – PMPA:

Objeto: aquisição de uma unidade de suporte de parede para avental plumbífero; Vigência: 08/04/2026 a 07/04/2027; Valor global R\$ 438,99 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Plano Interno: 1030008277E; Empresa: P.R.B. QUINTO MATOS, CNPJ nº 31.405.857/0001-15; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313169

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMPA:

OBJETO: Aquisição de Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar Cel. Fontoura; VIGÊNCIA: 12 meses, 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor global do contrato é de R\$ 494.937,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008833C; Empresa: ORMITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 19.037.262/0001-59; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313176

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 – PMPA; Objeto: Acréscimo de 25% dos itens contratados; Valor do Acréscimo é de R\$ 17.654,21 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno 1030008277C; Empresa: SOUZA FRANCO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 09.529.639/0001-33; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1313197

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026/PMPA-DL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, IV da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023; considerando os autos do Processo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90001/2026/PMPA-DL – PAE nº 2025/3238701, cujo objeto é a aquisição de Correlatos de saúde necessários à manutenção de um estoque mínimo para subsidiar as atividades desempenhadas pelas Unidades subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

1 - ADJUDICAR aos licitantes vencedores os referidos objetos, após analisados os atos praticados pelo agente de contratação designado para o certame, o 3º SGT PM RG 38150 WENDELL RODRIGUES BARROS, conforme indicado nos quadros abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: A-R DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 57.654.886/0001-04 ENDEREÇO: TRAVESSA WE 15-B491 - CIDADE NOVA, ANANINDEUA-PA, CEP: 67130-430 TELEFONE: (91) 981195818 - EMAIL: comercial@medfarmapa.com					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Agulha hipodérmica Tamanho 25x0,8mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	1000	R\$8,90	R\$8.900,00
02	Agulha hipodérmica Tamanho 13x4,5mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	17	R\$8,95	R\$152,15
03	Agulha hipodérmica Tamanho 30x0,7mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	1000	R\$8,82	R\$8.820,00
04	Agulha hipodérmica Tamanho 40x1,2mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	500	R\$8,68	R\$4.340,00
06	Lâmina de bisturi nº 23 Conforme o TR	Cx. c/ 100	10	R\$33,88	R\$338,80
07	Lanceta automática Conforme o TR	Cx. c/ 100	21	R\$14,79	R\$310,59
10	Seringa descartável 20ml Conforme o TR	UND	1000	R\$0,53	R\$530,00
13	Seringa hipodérmica descartável 10ml Conforme o TR	Cx. c/ 100	15	R\$32,95	R\$494,25
14	Álcool etílico hidratado 70º Conforme o TR	FRASCO	800	R\$8,84	R\$7.072,00
30	Álcool 100% hidrófilo Conforme o TR	ROLO	181	R\$17,06	R\$3.087,86
46	Scalp - dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 19 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	55	R\$23,34	R\$1.283,70
47	Scalp - dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 21 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	82	R\$23,30	R\$1.910,60
48	Scalp - dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 23 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	87	R\$23,26	R\$2.023,62
53	Espéculo vaginal, tam. médio Conforme o TR	UND	1000	R\$1,72	R\$1.720,00